



**LEI Nº 737 DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA MODALIDADE EJAI – EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Bolsa Auxílio Permanência, destinada a auxiliar financeiramente os estudantes, regularmente matriculados e frequentes, no Ensino Fundamental da modalidade EJA – Educação de Jovens, Adultos e Idosos – da Rede Pública Municipal de Ensino de LAGOA DA CANOA, Alagoas, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º.** A Bolsa Auxílio Permanência desta Lei, terá por objetivo:

- I – promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens, adultos e idosos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- II – reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência da evasão escolar;
- III – combater a infrequência, o abandono e a evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda;
- IV – contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens, adultos e idosos no ensino fundamental;
- V – contribuir para a alfabetização da população jovem, adulta e idosa não alfabetizada no município;
- V – aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem, adulta e idosa do município de LAGOA DA CANOA, Alagoas.

**Art. 3º.** O valor da Bolsa Auxílio Permanência para os estudantes da modalidade Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI – 1º Segmento e 2º Segmento será pago até o décimo quinto dia útil de cada mês.

**Art. 4º.** A Bolsa Auxílio Permanência somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

- I – estar regularmente matriculado no Ensino Fundamental na modalidade EJAI – Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Rede Pública Municipal de Ensino, no 1º ou 2º segmento.



II – possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento igual ou superior a 75% das aulas e condições de avanço escolar;

III – apresentar participação escolar efetiva.

§ 1º Compete à direção da Unidade de Ensino emitir os comprovantes referentes ao cumprimento dos requisitos previstos no presente artigo, bem como dar ciência à Secretaria Municipal de Educação sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.

§ 2º Para fins de comprovação da efetiva participação escolar, o estudante beneficiário deverá comprovar junto à escola o protagonismo em eventos ou organizações da comunidade, tais como:

- a) apresentação de pesquisas e projetos nos eventos da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) ou Feiras e Mostras com possibilidade de participação e representação institucional;
- b) participação nos cursos profissionalizantes ofertados pela Secretaria Municipal de Educação para os estudantes da EJAI, principalmente aquelas vinculadas a EJAI-FIC (Formação Inicial e Continuada);
- c) participação comprovada em cursos, oficinas, fóruns, palestras, seminários realizados por instituições com autorização de funcionamento e relevância social;
- d) participação em Conselhos Municipais;
- e) participação em Associações Comunitárias e Culturais;
- f) participação na organização de eventos e ações de voluntariado;
- g) publicação de textos ou desenhos em impressos ou meios virtuais;
- h) participação em formações promovidas pela SEMED;
- i) participação em encontros e reuniões realizadas pela Prefeitura Municipal de LAGOA DA CANOA;
- j) atividades afins.

**Art. 5º** Os estudantes que comprovarem os requisitos do art. 4º, deverão assinar Termo de Compromisso pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados.

**Art. 6º** A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em conta informado pelo beneficiário, preferencialmente vinculada ao Banco do Brasil, mediante assinatura de Termo de Compromisso.

**Art. 7º** O valor da Bolsa Auxílio Permanência de que trata a presente Lei Municipal será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no mês da realização da matrícula, passando em seguida para o valor de fixo de R\$ 100,00 (cem reais) nos meses subsequentes, tendo como período fim a cada ano o mês de dezembro.

§ 1º. O valor da Bolsa Auxílio Permanência inicial e subsequente previsto no caput deste artigo, poderá ser revisto ou atualizado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, facultando-lhe a adoção de valores de referência.



§ 2º. No ano de 2023, será pago a Bolsa Auxílio Permanência, no valor de R\$ 300,00 (duzentos reais), no final do ano letivo aos estudantes que concluírem o período cursado, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- I. concluir e ser aprovado no Período que estiver cursando;
- II. obtiver no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência anual registrada;
- III. proceder com a renovação da matrícula para o período subsequente, para os estudantes que estiverem cursando até o 8º ano.

**Art. 8º** A Bolsa Auxílio Permanência será paga por período, no máximo, igual à duração do curso da EJAI – Educação de Jovens, adultos e idosos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, compreendido pelo 1º e 2º Segmento, a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitidos pela Unidade Escolar.

**Art. 9º** A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos ou data de comprovação dos requisitos do art. 4º.

**Art. 10** Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da Bolsa Auxílio Permanência o estudante que:

- I – a qualquer tempo, deixar de cumprir os requisitos do art. 4º;
- II – tiver faltas injustificadas de 05 (cinco) dias consecutivos;
- III – encerrar sua matrícula na Rede Municipal de Ensino;
- IV – praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido;
- V – for reprovado ao final do semestre.

**Art. 11** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a serem definidas ou criadas por meio de Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ficando autorizada a abertura, se necessária, de crédito especial ou suplementar, nos exatos limites da presente Lei.

**Art. 12** O Chefe do Poder Executivo do Município de LAGOA DA CANOA poderá regulamentar a presente Lei por meio de Decreto, caso necessário, desde que nos exatos limites da presente norma.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa/AL, 21 de setembro de 2023.

TAINÁ CORREA LUCIO DE SÁ  
PREFEITA